



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



INDICAÇÃO Nº _____ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Policial Federal Suender

Indicação ao Chefe do Executivo Municipal de anteprojeto de Lei (anexo) que crie o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT) no Município de Anápolis, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente, nos termos do art. 88, §1º, alínea "i" do Regimento Interno, requer que seja encaminhada Indicação ao Chefe do Executivo Municipal de anteprojeto de Lei (anexo) que crie o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT) no Município de Anápolis, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este Fundo é um instrumento estratégico essencial para o desenvolvimento econômico sustentável de Anápolis, por meio do estímulo à ciência, tecnologia, inovação, inteligência artificial e empreendedorismo inovador.

Anápolis possui vocação natural para se consolidar como um polo de inovação, dada sua localização privilegiada no eixo logístico do Brasil Central, sua infraestrutura em expansão e a presença consolidada de diversas instituições de ensino superior e centros de pesquisa. No entanto, o potencial latente exige mecanismos concretos de apoio. Atualmente, os empreendedores e as empresas de base tecnológica locais enfrentam dificuldades significativas para transformar ideias em negócios viáveis e escalar soluções inovadoras. O FMIT atuará como o catalisador financeiro necessário para superar essa lacuna, garantindo o apoio à criação, instalação e consolidação de *startups* e empresas inovadoras (Art. 2º, I).

A inclusão explícita da Inteligência Artificial (IA) como um dos eixos prioritários de investimento do FMIT (Art. 1º e Art. 2º, II) é essencial para preparar o município para os desafios e oportunidades da nova economia digital. A IA já transforma setores críticos como saúde, educação, segurança pública e gestão urbana, e sua aplicação local, financiada pelo Fundo, pode gerar soluções altamente eficientes, reduzir custos operacionais e melhorar substancialmente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A criação do Fundo garante a sustentabilidade financeira das ações de longo prazo (Art. 3º), permitindo a captação de recursos públicos e privados por meio de convênios,



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
Facebook Instagram



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

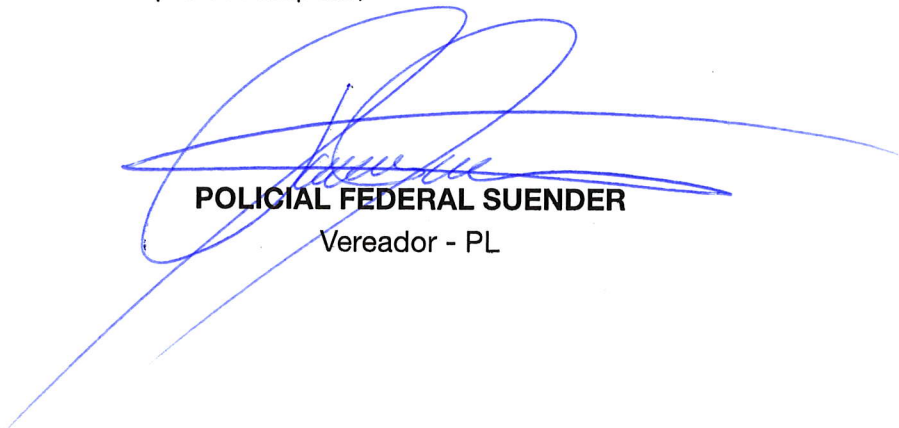


doações e parcerias, e desvinculando o fomento à inovação das oscilações anuais do orçamento municipal. Os recursos do FMIT permitirão que o município financie projetos inovadores e apoie a infraestrutura tecnológica (Art. 4º); promova a capacitação de jovens talentos em áreas estratégicas como ciência de dados; fortaleça a articulação entre poder público, universidades e setor produtivo.

Em última análise, o Fundo contribuirá diretamente para a geração de empregos qualificados, o aumento da competitividade local e a melhoria da qualidade de vida da população anapolina.

Ademais, a iniciativa está em plena consonância com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 13.243/2016), que estimula a criação de mecanismos locais de fomento à inovação, inclusive por meio de fundos públicos.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
[@camaraanapolis](https://www.facebook.com/camaraanapolis)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Policial Federal Suender

Cria o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT) no Município de Anápolis, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT), com a finalidade de financiar, fomentar e apoiar iniciativas, projetos, programas e ações voltadas à ciência, tecnologia, inovação, inteligência artificial e empreendedorismo de base tecnológica no Município de Anápolis.

Art. 2º. O FMIT tem como objetivos:

- I. Apoiar a criação, instalação, desenvolvimento e consolidação de empresas de base tecnológica e startups;
- II. Financiar projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação e soluções baseadas em inteligência artificial;
- III. Estimular a cooperação entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e poder público;
- IV. Promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia pela população;
- V. Incentivar a formação e capacitação de recursos humanos em áreas estratégicas de inovação, incluindo ciência de dados, automação e inteligência artificial.

Art. 3º. Constituem receitas do FMIT:

- I. Dotação orçamentária própria do Município;
- II. Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. Multas e penalidades aplicadas em decorrência de descumprimento de normas relacionadas à inovação, quando previsto em legislação específica.



Art. 4º. Os recursos do FMIT serão aplicados em:

- I. Financiamento de projetos de inovação tecnológica apresentados por empresas, universidades ou organizações da sociedade civil;
- II. Apoio à infraestrutura de incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos;
- III. Concessão de bolsas e auxílios para pesquisadores, estudantes e empreendedores;
- IV. Realização de eventos, feiras, seminários e capacitações na área de ciência, tecnologia e inovação;
- V. Desenvolvimento de plataformas digitais e soluções tecnológicas para a gestão pública, incluindo softwares, e ferramentas baseadas em inteligência artificial.

Art. 5º. A gestão do FMIT será exercida por um Comitê Gestor, composto por:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia;
- II. 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas em Anápolis;
- IV. 1 (um) representante de entidades empresariais do setor de tecnologia;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil com atuação reconhecida na área de inovação.

§1º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º. O Comitê Gestor será responsável por definir critérios, aprovar projetos e acompanhar a execução dos recursos do FMIT.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I. As normas de funcionamento do FMIT;
- II. Os critérios para apresentação, seleção e acompanhamento dos projetos;
- III. Os mecanismos de prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos.



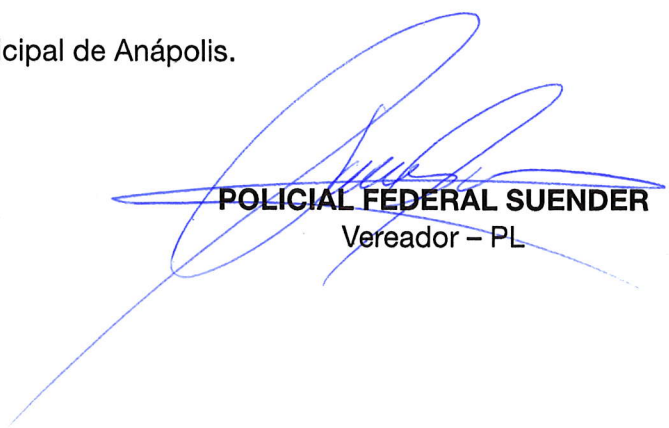
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
● ● ●